



# ***Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 004/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2017**

### **1. DO PROCESSO**

O Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros com endereço na Praça Prefeito Armando Rios, 186, Centro, CEP 35.360-000, CNPJ nº 19.243.500/0001-82, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços para fornecimento e confecção de próteses dentárias, de forma complementar ao Sistema Municipal de Saúde, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária junto à Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro dos Ferros, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

### **2. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

2.1 Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestadores de serviços para fornecimento e confecção de próteses dentárias, de forma complementar ao Sistema Municipal de Saúde, relacionados no Anexo I deste edital, para a Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro dos Ferros, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

2.2 Os serviços complementares serão para atendimento prioritário às gestantes, crianças, adolescentes, idosos, pacientes crônicos e pacientes em situações de vulnerabilidade.

2.3 A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal compele a realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 8080, de 19.09.90, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas possam participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar. Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços **médico-assistenciais**, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de



# ***Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar a disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo. Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações.

### **3. DA APRESENTAÇÃO**

3.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 8, nas datas estabelecidos no item seguinte (4), no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de São Pedro dos Ferros, junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Prefeito Armando Rios, nº 186, centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2017**

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ**

**ENDEREÇO**

**TELFONE**

### **4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital em período aberto até 15 (QUINZE) dias após a publicação do Edital de chamamento, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Publicado em 12 de Julho de 2017 até a data de 31 de Julho de 2017, para credenciamento das empresas interessadas.

### **5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

5.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:



# ***Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

- 5.1.1. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 5.1.2. Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 12 (doze) meses,
- 5.1.3. Realizar as próteses relacionadas na tabela de Acordo com o Departamento de Atenção Básica de Saúde Bucal;
- 5.1.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de São Pedro dos Ferros.
- 5.2. A solicitação dos serviços entre os credenciados dar-se-á por critério do próprio munícipe (paciente) que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação dos Laboratórios credenciados.
- 5.3. Fica estabelecido que a Credenciada realizará as próteses distribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços de próteses constantes na anexa a este edital, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de próteses mais complexas, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.
- 5.5. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de São Pedro dos Ferros, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.6. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de São Pedro dos Ferros.
- 6.2. Os pacientes serão encaminhados à credenciada, munidos de requisições de autorização previamente solicitados pelas unidades de saúde da rede municipais e de referência.
- 6.3. O agendamento será de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- 6.4. A distribuição dos resultados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.5. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
- 6.5. A conferência das faturas expedidas pelo Credenciado ficará sob a responsabilidade de cada departamento específico da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.6. Apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, coletas realizadas e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde.



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

6.7. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

6.8. O Município de São Pedro dos Ferros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa credenciada.

6.9. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.10. As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo Dentista ou Secretário de Saúde, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

6.11. As áreas físicas destinadas à coleta e realização da coleta dos moldes serão de responsabilidade da CREDENCIANTE.

6.12. A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada.

6.13. O material biológico deverá ser acondicionado para transporte, de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

6.14. Atender o pedidos dos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.15. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6.16. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.17. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para implantação da prótese.

6.18. São ainda obrigações das empresas credenciadas.

6.18.1. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

6.18.2. Executar, conforme a melhor técnica, a confecção das próteses dentárias, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.18.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

6.18.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

6.18.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **7. DA HABILITAÇÃO**



# ***Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

7.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.

## **8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

8.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra, ou seja, acompanhado de todas as Alterações Contratuais ou consolidado e em vigor, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;

8.2. Alvará da Vigilância Sanitária competente;

8.3. Alvará de funcionamento e/ou certidão de funcionamento;

8.4. Cartão do CNPJ;

8.5. Apresentação de CRO de protético dentário ou CRO de cirurgião Dentista, responsável para execução, devendo ser apresentado seu vínculo empregatício através de cópia contrato social, cópia de contrato de prestação de serviços ou cópia da Carteira de Trabalho;

8.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

8.7. Certidão negativa de tributos e contribuições federais;

8.8. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

8.9. Certidões negativas de débitos com o FGTS;

8.10. Declaração de que concorda e se compromete a realizar a confecções das próteses dentárias constantes na Tabela Anexa (Anexo I – modelo de declaração).

## **9. JULGAMENTO**

9.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, com divulgação periódica.

9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

## **10. CREDENCIAMENTO**

10. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

## **11. PUBLICAÇÃO**

11.1. Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados.

11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:



# ***Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

11.2.1. Pannel de Publicações da Prefeitura do Município de São Pedro dos Ferros, que é a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

## **12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

12.2. O Município convocará a empresa credenciada para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo II),

12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.4. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.5. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste edital correrão à conta da dotação orçamentária do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde nas seguintes dotações nº 02 05 01 10302 0021 2.060 33.90.39 FICHA 337; 02 05 01 10302 0021 2.060 33.90.39 FICHA 337.

## **14. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

14.1. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a Tabela SUS, até o limite de R\$ 90.000,00/ano, divididos entre os laboratórios credenciados.

14.1.1. As próteses que necessitarem de análise de laboratório de referência localizado fora do estabelecimento do laboratório contratado, serão pagos em conformidade com a tabela do laboratório contratado, mediante autorização prévia à realização do exame, pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até 30 (trinta) dia após a prestação dos serviços, entrega da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos junto ao RECEITA FEDERAL e FGTS e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

14.3.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistada pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço;

14.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

14.4. O valor anual da contratação não ultrapassará R\$: 90.000,00/ano.

14.4. As quantidades estimadas serão:



# ***Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	UNID.	150	Prótese total inferior; com dente nacional com gengiva texturizada.	150,00
02	UNID.	150	Próteses total superior; com palato incolor; gengiva texturizada.	150,00
03	UNID.	150	Próteses total inferior; com estrutura metálica, com gengiva texturizada.	150,00
04	UNID.	150	Prótese parcial superior; com estrutura metálica; com gengiva texturizada.	150,00

## **15. RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## **16. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.**

16.1. Recursos:

16.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de São Pedro dos Ferros, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

16.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

16.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de São Pedro dos Ferros, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

16.2. Penalidades:

16.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

16.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

16.2.3. A empresa credenciada ficará ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

16.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

16.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_  
P.M.S.P.F.

16.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

16.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

16.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

16.4. Sanções: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

16.4.1. Advertência;

16.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Modelo de declaração;

Anexo II - Minuta de contrato;

Anexo III – Declaração que não empresa menor;

Anexo IV – Declaração de fato impeditivo;

Anexo V - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

17.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

17.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.4. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de São Pedro dos Ferros, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº.





# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_  
P.M.S.P.F.

8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

17.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de São Pedro dos Ferros.

17.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

São Pedro dos Ferros, 12 de Julho de 2017.

---

**Rodrigo Martins Santana**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

- Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

## **ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMETIMENTO**

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar o preço contratado, conforme Tabela Anexa e Este Edital, para realizar a confecção de próteses dentárias, atendendo as exigências do Processo de Inexigibilidade nº 004/2017, para credenciamento de laboratórios para confecção de próteses dentárias para o Município de São Pedro dos Ferros, mediante solicitação das unidades de atendimento de saúde da rede municipal e de referência.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

## **ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017.**

**CRENCIAMENTO Nº 004/2017**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2017.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS E A EMPRESA....., CNPJ - ..... PARA CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### **I - PARTES E FUNDAMENTOS**

#### **I.I- CONTRATANTE**

Município de São Pedro dos Ferros, CNPJ n.º 19.243.500/0001-82, com sede na Praça Prefeito Armando Rios, n.º 186, Centro, CEP: 35.360-000, na Cidade de São Pedro dos Ferros /MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. NEWTON GABRIEL AVELAR.

#### **I.II - CONTRATADA**

....., com sede na rua....., n.º....., na cidade ....., Estado de ....., CNPJ n.º ....., neste ato representado pelo Sr. ....

#### **I.III- FUNDAMENTOS**

A presente Contratação decorre da Licitação CREDENCIAMENTO N.º 004/2017, Processo Licitatório n.º 039/2017, efetuada com base na Lei n.º 8.666 de 21/06/93 suas alterações posteriores e legislação em vigor.

### **II – DO PROCEDIMENTO**

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, após a homologação do PROCESSO Nº 039/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

## **III – DO OBJETO**

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas, para prestadores de serviços para fornecimento e confecção de próteses dentárias, de forma complementar ao Sistema Municipal de Saúde, conforme rotina adotada pelas Unidades Gestoras anteriormente especificadas, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceitos apenas pedidos feitos pelo Secretário ou Dentistas da Rede Municipal de Saúde da CREDENCIANTE.

## **IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Cláusula 3ª. A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

a) Para as requisições das unidades solicitantes, o material será coletado por profissional habilitado da dita unidade e enviado a CREDENCIADA.

Cláusula 4ª. O agendamento para coleta dos amostras/moldes é de responsabilidade da CREDENCIANTE, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

Cláusula 5ª. A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer imprescindível para a realização do procedimento.

Cláusula 6ª. O material coletado após entrega deverá ser apresentado em forma de próteses em um prazo não superior a trinta dias contados do recebimento dos moldes.

Cláusula 7ª. Para execução dos serviços, a CREDENCIADA, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

## **V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Cláusula 9ª. O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

## **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Cláusula 10ª. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional dos Dentistas;



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

- c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Fornecer ao CREDENCIANTE e aos seus pacientes as embalagens necessárias para a coleta do material biológico dos pacientes;
- e) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente às coletas realizadas;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na confecção das próteses dentárias.

Cláusula 11ª. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 12ª. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 13ª. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes e sua execução.

Cláusula 14ª. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 15ª. Caso a CREDENCIANTE solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes da Tabela, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula 16ª. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 17ª. Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 18ª. A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

Cláusula 19ª. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Cláusula 20ª. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Cláusula 21ª. A CREDENCIADA deverá exibir em local com atendimento aos padrões técnicos, uma vez que os serviços serão prestados em instalações da contratada.

Cláusula 22ª. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

Cláusula 23ª. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

## **VII – DO PREÇO**

Cláusula 24ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os valores correspondentes à Tabela, até o limite de R\$ 90.000,00/ano para cada credenciado, devendo levar em consideração o valor já contratado por outro credenciado, sendo o limite total para todos os credenciados de R\$: 90.000,00/ano.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	UNID.	150	Prótese total inferior; com dente nacional com gengiva texturizada.	150,00
02	UNID.	150	Próteses total superior; com palato incolor; gengiva texturizada.	150,00
03	UNID.	150	Próteses total inferior; com estrutura metálica, com gengiva texturizada.	150,00
04	UNID.	150	Prótese parcial superior; com estrutura metálica; com gengiva texturizada.	150,00

## **VIII – DO PAGAMENTO**

Cláusula 25ª. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo a CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 26ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à CREDENCIADA, até o 30 º (trigésimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

- Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

Cláusula 27ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 44ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 28ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 29ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 30ª. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração da CREDENCIANTE.

## **IX – DO PRAZO**

Cláusula 31ª. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

## **X – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 32ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 33ª. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de próteses mais complexas, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

- Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

Cláusula 34ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 35ª. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 36ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

## **XI – DA FISCALIZAÇÃO**

Cláusula 37ª. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **XII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.**

Cláusula 38ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 39ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 40ª. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 41ª. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;





# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

- c) Ao CREDENCIANTE fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a CREDENCIADA e CREDENCIANTE for rescindido. XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 42ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 43ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 44ª. A multa prevista na Cláusula 44ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 45ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

Cláusula 46ª. No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.

Cláusula 47ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

- Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **XIV – DAS COMUNICAÇÕES**

Cláusula 48ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

## **XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Cláusula 49ª. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas da dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Nº 02 05 01 10302 0021 2.060 33.90.39 FICHA 337; 02 05 01 10302 0021 2.060 33.90.39 FICHA 337.

## **XVI – DO FORO**

Cláusula 50ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Casca - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Pedro dos Ferros, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

NEWTON GABRIEL AVELAR  
Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.  
- Contratante -

---

Empresa (Razão Social)  
CNPJ – xx.xxx.xxx/xxxx-xx  
Responsavel  
CPF – xxx.xxx.xxx-xx  
- Contratada -

TESTEMUNHAS:

Nome  
CPF nº

Nome  
CPF nº



# ***Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 19.243.500/0001-82

- Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017.**

**CRENCIAMENTO Nº 004/2017**

**ANEXO III**

**CUMPRIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/1993**

**(MODELO)**

**(Papel timbrado da Empresa)**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (conforme Inc. V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e alterações).

Data e local,

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

RG 0000000 Órgão Expedidor (UF)

CFF 000.000.000-00

Carimbo da Empresa



# ***Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 19.243.500/0001-82

- Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017.**

**CRENCIAMENTO Nº 004/2017**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**(MODELO)**

**(Papel timbrado da Empresa)**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/000-00 sediada na (ENDEREÇO COMPLETO), através de seu representante legal, declara para os devidos fins que:

Em obediência ao § 2º, do Art. 32, da Lei 8.666/1993, até a presente data, inexistem Fatos Impeditivos para sua Habilitação na presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, também, ter pleno conhecimento das condições de habilitação para o presente certame.

Data e local,

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Representante Legal

RG 0000000 Órgão Expedidor (UF)

CFF 000.000.000-00

Carimbo da Empresa



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

- Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017.**

**CRENCIAMENTO Nº 004/2017**

**ANEXO V**

**MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Modelo de Declaração de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declara, para fins de licitação, que está enquadrada dentro do art. 3º da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal